



**Associação Cultural, Desportiva e de Solidariedade
da Freguesia da Vinha da Rainha**

Rua Comendador João Duarte Cachulo, nº 2 - 3130-433 Vinha da Rainha
Tel./Fax 239 587 211 - Tel. 239 508 155
E-mail: Geral_acdsfvrl@sapo.pt - Directão Técnica_dir.tecnica@acdsfvr.pt
Site: www.acdsfvr.pt
Contribuinte nº 501 955 984

Albino Nunes
UP

CONTRATO DE EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DAS ANTIGAS ESCOLAS PRIMÁRIAS

1º Outorgante:

O Sr. Firmino da Silva Oliveira Ramalho, portador do Cartão de Cidadão nº 6070655 5ZZ7, válido até 20/07/2015, número fiscal de contribuinte nº 114 458 642, na qualidade de Presidente da Direcção e o Sr. António Manuel Silva Santos, portador do Cartão de Cidadão nº 6613434 0ZZ4, válido até 15/05/2018, número fiscal de contribuinte nº 178 390 461, na qualidade de Tesoureiro, ambos em representação da Associação Cultural Desportiva e de Solidariedade da Freguesia de Vinha da Rainha, com sede na Rua Comendador João Duarte Cachulo, nº 2 – Vinha da Rainha, pessoa colectiva nº 501 955 984, conforme poderes que lhes foram conferidos pelos Estatutos da Associação, adiante designado por Primeiro Outorgante;

2º Outorgante:

O Sr. Albino Nunes de Oliveira Guardado, portador do CC nº 07981153 1ZZ1, do Registo de Coimbra, residente na Rua 24 de Junho, nº 86, Formigal, 3130 426 Vinha da Rainha, na qualidade de representante legal da empresa Construtora Guardado & Oliveira, Lda., contribuinte nº 509 816 150, com sede na Rua 24 de Junho nº 86, Formigal, 3130 426 Vinha da Rainha, adiante designando por Segundo Outorgante;

Que após o procedimento de adjudicatório de concurso limitado sem publicação, com convites a várias entidades realizado em 10/11/2014, foi deliberado em Reunião de Direcção da Associação Cultural Desportiva e de Solidariedade da Freguesia de Vinha da Rainha em 26/11/2014, adjudicar à Construtora Guardado & Oliveira, Lda, o Contrato de Empreitada de Requalificação das Antigas Escolas Primárias de Vinha da Rainha.

Que nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:



**Associação Cultural, Desportiva e de Solidariedade
da Freguesia da Vinha da Rainha**

Rua Comendador João Duarte Cachulo, nº 2 - 3130-433 Vinha da Rainha
Tel./Fax 239 587 211 - Tel. 239 508 155
E-mail: Geral.acdsfvr@sapo.pt - Dir. Técnica.dir.tecnica@acdsfvr.pt
Site: www.acdsfvr.pt
Contribuinte nº 501 955 984

Alim...
de

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executar a obra de Requalificação das Antigas Escolas Primárias de Vinha da Rainha, nos termos da proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Convite e Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta onde deverá ser rigorosamente cumprida a lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projecto, cumprindo o Segundo Outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato de empreitada é realizado pelo preço global de 39.752,72€ (trinta e nove mil setecentos e cinquenta e dois euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

O Primeiro Outorgante compromete-se a efectuar o pagamento do preço nas condições e prazos a seguir discriminados:

1 – Os pagamentos a efectuar pelo Primeiro Outorgante serão efectuados até 20% com o início dos trabalhos, mediante Auto de Medição e 80% com a conclusão dos trabalhos, de acordo com o disposto no artigo 4º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUINTA

O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução da obra até 29/12/2014. No caso do Segundo Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se o Primeiro Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas que possam surgir.



**Associação Cultural, Desportiva e de Solidariedade
da Freguesia da Vinha da Rainha**

Rua Comendador João Duarte Cachulo, nº 2 - 3130-433 Vinha da Rainha
Tel./Fax 239 587 211 - Tel. 239 508 155
E-mail: **Geral:** acdsfvr@sapo.pt - **Direcção Técnica:** dir.tecnica@acdsfvr.pt
Site: **www.acdsfvr.pt**
Contribuinte nº 501 955 984

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA

Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projecto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento; o preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

A obra, objecto do contrato, será executada no edifício sede da ACDSF da Vinha da Rainha.

CLÁUSULA NONA

Não é exigida a prestação de caução. Pode no entanto, a ACDSF de Vinha da Rainha proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar os Contratos de Seguros previstos na lei.



**Associação Cultural, Desportiva e de Solidariedade
da Freguesia da Vinha da Rainha**

Rua Comendador João Duarte Cachulo, nº 2 - 3130-433 Vinha da Rainha
Tel./Fax 239 587 211 - Tel. 239 508 155
E-mail: **Geral:** acdsfvr@sapo.pt - **Direcção Técnica:** dir.tecnica@acdsfvr.pt
Site: **www.acdsfvr.pt**
Contribuinte nº 501 955 984

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 1- O prazo de garantia da empreitada objecto do presente contrato é de:
 - a) Dez anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b) Cinco anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações eléctricas;
 - c) Dois anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 2- Durante os prazos mencionados no número anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir no disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Soure.

Vinha da Rainha, 28 de Novembro de 2014

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante


